



Estado do Ceará
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - PALÁCIO DA JUSTIÇA

Processo: 8506495-24.2020.8.06.0000 Vol. 001

Entrada: 20/03/2020 às 10:27

Autuado em: 20/03/2020 às 10:27

Unidade de origem: GADES - TEODORO SILVA SANTOS

Requerente: TEODORO SILVA SANTOS

Tipo de Assunto: Gestão Administrativa

Assunto: Adoção - Informações / Documentos

Detalhamento: Provimetro





Estado do Ceará
Poder Judiciário
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo 8506495-24.2020.8.06.0000

Dados da Autuação

Autuado em: 20/03/2020 às 10:27

Unidade origem: GADESTEODORO - GADES - TEODORO SILVA SANTOS

Unidade responsável: CGJUGABCGJ - GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parte: TEODORO SILVA SANTOS

Assunto: Adoção - Informações / Documentos

Detalhamento: Provimetno



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04-1 /2020/CGJCE

Determina o fechamento dos Serviços Notariais e Registrais do estado do Ceará, temporariamente, em razão da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, e dos Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020 e 33.519/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 25, de 17.03.2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que traz orientações de medidas preventivas em relação ao serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 497/2020 expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento dos serviços essenciais e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de todos os delegatários, funcionários, colaboradores e usuários do serviço extrajudicial.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os Serviços Notariais e Registrais no estado do Ceará durante o período de 20/03/2020 a 27/03/2020, inclusive, sujeito a prorrogação conforme a evolução da situação.

Art. 2º - Fica estabelecido no âmbito de todas as serventias extrajudiciais o regime de plantão ininterrupto para atendimento ao público relativo às medidas urgentes previstas em lei, devendo permanecer pelo menos um preposto de cada serventia apto a abrir o cartório e efetuar o ato, observadas as devidas cautelas e orientações governamentais a respeito do contato pessoal com o usuário.

Parágrafo único - Para efeitos de cumprimento da previsão do caput, o responsável pelo serviço deverá fornecer à Direção do Foro, por e-mail, o número do telefone e o nome da pessoa apta a receber o chamado pelo plantão em caso de urgência.

Art. 3º - Eventuais situações de urgência não previstas em lei, ou situação de eventualidade em relação às medidas urgentes estabelecidas em norma, que sejam alegadas pelos usuários passarão pela prévia análise do Juiz de Direito Diretor do Foro, na condição de Juiz Corregedor Permanente da comarca, ou do Juiz de Direito Plantonista a que estiver a serventia vinculada;

Parágrafo único - Verificada a pertinência da alegação, o Juiz determinará que o respectivo titular ou interino pratique excepcionalmente o ato, observadas as devidas cautelas e orientações apta a receber o chamado pelo plantão em caso de urgência.

Art 4º - O Juiz de Direito Diretor do Foro, na condição de Juiz Corregedor Permanente da comarca, ou do Juiz de Direito Plantonista deverá ainda designar registrador para a prática de ato em caso de situação eventual da impossibilidade de atuação do responsável pelo expediente, em relação aos atos urgentes estabelecidos em lei. Devendo tal designação recair preferencialmente sobre registrador que detenha a mesma atribuição na comarca, ou de comarca contigua se não for possível.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º - Fica autorizada a continuidade do funcionamento das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados das respectivas especialidades, para que possam manter atendimento remoto aos usuários.

Art. 6º - Os delegatários das serventias extrajudiciais devem empenhar medidas no sentido de favorecer a prestação do serviço à distância por meio das Centrais Eletrônicas, mediante maior divulgação dos procedimentos junto ao público e com assistência e suporte necessários.

Art. 7º - Os delegatários deverão divulgar a mudança da logística de atendimento aos usuários, dentro dos parâmetros estabelecidos, no mínimo por meio de publicação em sites/redes sociais e de informativos físicos fixados nas fachadas das sedes das serventias.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 20 de março de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
(ASSINATURA DIGITAL)
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**